



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

PARECER Nº ____/2025

Processo nº.: 2319/2025.

Projeto de Lei nº.: 38/2025.

Autor.: Vereador Dárcio Bracarense.

Assunto.: Institui, no Município de Vitória/ES, o Programa de Apoio Psicossocial para Pessoas com Transtornos Mentais e seus Familiares, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Dárcio Bracarense tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Vitória, o Programa Municipal de Apoio Psicossocial (PMAP), destinado ao atendimento de pessoas com transtornos mentais e ao suporte técnico e emocional de seus familiares.

A proposição estabelece diretrizes como: acolhimento humanizado, prevenção de internações psiquiátricas, fortalecimento da rede de atenção psicossocial, inclusão social, capacitação e valorização de profissionais da saúde mental.

Entre as ações previstas, destacam-se: a criação de grupos de apoio familiar, a implantação de uma linha direta de apoio 24h, a oferta de atendimento domiciliar, oficinas terapêuticas e a promoção de campanhas educativas para combater o estigma relacionado aos transtornos mentais.

O texto prevê ainda a criação de um Centro de Referência em Saúde Mental e Apoio Familiar, responsável por coordenar as ações do programa, sem instituir novo órgão autônomo da administração municipal.

As despesas serão custeadas por recursos próprios do orçamento municipal, bem como por convênios, doações e parcerias.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 65 da Resolução nº 2.060/2021, temos que:

Art. 65 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre:

I – Saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;

II – Organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público;

III – Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Vigilância sanitária epidemiológica;

VI – Segurança e saúde do trabalhador;

VII – Serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);

VIII – Ações de saúde pública; I

X – Doenças endêmicas, bioestatística e imunizações;

X – Prevenção, assistência e educação sanitária;

XI – Saneamento básico;

XII – Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;

XIII – Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



O projeto em exame contribui diretamente para a ampliação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no município, fortalecendo o atendimento humanizado e comunitário em saúde mental, em consonância com a Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica) e com os princípios constitucionais de proteção à saúde (arts. 6º e 196 da Constituição Federal).

Além de reforçar a estrutura já existente, a proposição valoriza a prevenção, a inclusão social e a proteção dos familiares, reconhecendo a saúde mental como componente essencial da saúde pública.

Dessa forma, e considerando a competência da Comissão de Saúde e Assistência Social, manifesto-me pelo ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº ____/2025, por se tratar de medida que fortalece a política pública de saúde mental, amplia a proteção social e atende ao interesse público municipal.

É o parecer.

Casa de Lei Atilio Vivacaqua, Vitória/ES, 24 de setembro de 2025.

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO